autuado por Toninho Vespoli em 24/05/2022 16:47:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

INDICAÇÃO Nº /2022

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES,** sugerindo a realização de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os aposentados e pensionistas do Regime Próprio portadores de doenças incapacitantes fiquem isentos do pagamento da contribuição previdenciária.

As medidas sugeridas são necessárias, tendo em vista os severos impactos da promulgação da Emenda à Lei Orgânica 41/2021 na vida e no cotidiano dos servidores públicos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, que antes eram isentos de contribuição previdenciária, e agora tal isenção não mais existe para os vencimentos que superam o salário mínimo nacional.

Importante frisar que, a competência legislativa de tal matéria pertence ao Chefe do Poder Executivo na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

> *"Art. 37 …*
> *§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: ...*
>
> *III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e* ***aposentadoria****;" (**G.N**)*

Matéria IND 54/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 24/05/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=378325.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com a alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, bem como com o item 4 do § 2º do art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo, restando claro, portanto, que um Projeto de Lei ou um Projeto de Emenda à Lei Orgânica sobre isenção de contribuição previdenciária para servidores aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes apresentado por parlamentar, representaria ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

Matéria IND 54/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 24/05/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=378325.